ACÓRDÃO - AC00 - 1563/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2625/2024
PROTOCOLO	: 2318133
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES LEGAIS – CONTAS REGULARES.

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 28 de agosto de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que as contas da **Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS**, referente ao exercício financeiro de **2023**, sob a responsabilidade do sr. **Carlos Alberto de Assis**, Diretor-Presidente, sejam julgadas como **contas regulares**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos; e pela **comunicação** aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Campo Grande, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se da prestação de contas da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul-AGEMS, referente ao exercício financeiro de 2023, gestão do sr. Carlos Alberto de Assis, Diretor-Presidente.

Ao final da instrução processual, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão, por meio da análise nº. 9018/2024, peça 42, e o Ministério Público de Contas através do parecer 2ª PRC – 7294/2024, peça nº 45, opinaram pela regularidade da presente Prestação de Contas.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

A prestação de contas contém as peças exigidas nos artigos 101 a 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Analisando com acuidade e subsidiado pelas conclusões técnicas da Divisão de Fiscalização e Ministério Público de Contas, foi constatado que os resultados finais do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com as exigências da Lei Federal nº 4.320/64.

1. ORÇAMENTO

Os quadros demonstrativos apresentam o orçamento inicial destinado à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, um montante de R$ 17.485.200,00 (dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) havendo no decorrer do exercício alterações culminando no valor de R$ 37.218.374,02 (trinta e sete milhões, duzentos e dezoito mil, trezentos e setenta e quatro reais e dois centavos) em conformidade com o Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 18.

2. BALANÇO GERAL

O Balanço Patrimonial do exercício de 2023 apresenta o Ativo Circulante em Caixa e Equivalentes de Caixa no valor de R$ 4.689.857,52 (quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), conferindo com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 19.

3. SALDO PATRIMONIAL

O Saldo Patrimonial do exercício apresentou um déficit na importância de R$ 5.875.895,60 (cinco milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), conforme demonstrado a seguir:

Saldo do Exercício Anterior – 2022	9.011.772,21
Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00
Resultado Patrimonial do Período	-5.875.895,60
Saldo Patrimonial do Exercício – 2023	**3.135.876,61**

Fonte: Anexo 14, Balanço Patrimonial – Peça 20 – Notas Explicativas - Peça 40 – fls 208.

4. CONCLUSÃO

Em razão das análises efetuadas e entendimentos manifestados pelos órgãos de apoio, todas as peças contábeis encontram-se respaldadas na Constituição Federal e Lei Federal nº 4.320/64, portanto, em conformidade com a legislação vigente.

Desta forma, ficou evidente a regularidade das contas da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul, do exercício de 2023.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, em alinhamento com a manifestação da equipe da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão e o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

I- Que as contas da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul - AGEMS, referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do sr. Carlos Alberto de Assis, Diretor-Presidente, CPF nº 924.445.208-15, sejam julgadas como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, sem prejuízo das cominações anteriores ou posteriores, a julgamentos de outros processos;

II - Pela COMUNICAÇÃO aos interessados sobre o resultado do julgamento, conforme art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo e os Exmos. Srs. Conselheiros Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Substituto do Ministério Público de Contas Matheus Henrique Pleutim de Miranda.

Campo Grande, 28 de agosto de 2024.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GLX / MRMAM /MFGM